

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 – Processo nº 117/2022.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para manutenção, preventiva e corretiva do elevador instalado na torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 12 meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
1 – EWT BRASIL ELEVADORES LTDA. CNPJ Nº 20.810.747/0001-12. ITEM 01 R\$ 1.331,66.
VALOR TOTAL R\$ 15.979,92 (quinze mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E71C-A0BB-4851-C550

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 28/02/2022 09:03:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/E71C-A0BB-4851-C550>

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2022 – Processo nº 117/2022.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para manutenção, preventiva e corretiva do elevador instalado na torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 12 meses.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – EWT BRASIL ELEVADORES LTDA. CNPJ Nº 20.810.747/0001-12. ITEM 01 R\$ 1.331,66.

VALOR TOTAL R\$ 15.979,92 (quinze mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 25 de fevereiro de 2022.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador: C328CF21

**DRH
EXTRATO ADITIVOS PSS FEVEREIRO 2022**

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Aditivo de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MICHELLI CRISTIANI MICHALICHEN**

Matrícula: 1127075 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 088/2021

A carga horária passa a ser de 30 horas semanais a partir de 01/02/2022.

DATA DO ATO: 18/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **EDINEIA DOTTI MOOZ**

Matrícula: 1127010 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 036/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 18/02/2022 a 17/02/2023.

DATA DO ATO: 18/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ELIZANDRA WESSLING PASTORIO**

Matrícula: 1127153 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 159/2021

A carga horária passa a ser de 20 horas semanais a partir de 05/02/2022.

DATA DO ATO: 18/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ANA VANDRESSA DE CARVALHO LEAO ZANCHETA**

Matrícula: 1126993 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 019/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 11/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ANGELA MARIA ANTONIETTI GIRARDI**

Matrícula: 1127053 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 066/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 28/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CLECI AFONCO DOS SANTOS**

Matrícula: 1127018 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 044/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 28/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CLEONICE WELTER**

Matrícula: 1126995 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 021/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 11/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CRISTIANE NUNES ZAMADEI**

Matrícula: 1126988 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 014/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 10/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **Daiane Caroline Melo Barbosa**

Matrícula: 1127030 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 055/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 18/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **EDIANE BORGES FERREIRA LISBOA**

Matrícula: 1127052 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 065/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 29/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **EDINAMARA APARECIDA FELIPE**

Matrícula: 1127384 EDITAL: 191/2021 Contrato nº 368/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 24/02/2022 a 16/12/2022. A carga horária passou a ser de 40 horas semanais a partir de 01/02/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FABIANA VIEIRA**

Matrícula: 1127058 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 071/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 29/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FERNANDO JOSE SEGALA**

Matrícula: 1126986 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 012/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 08/02/2022 a 16/12/2022.

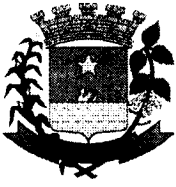
DATA DO ATO: 21/02/2022.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **GENI FRANZEN CABRAL**

Matrícula: 1126985 EDITAL: 107/2020 Contrato nº 011/2021

O presente contrato fica ADITIVADO pelo prazo de 08/02/2022 a 16/12/2022.

DATA DO ATO: 21/02/2022.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO***Estado do Paraná***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 197/2022, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa EWT BRASIL ELEVADORES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EWT BRASIL ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.810.747/0001-12, com sede na Rua AUGUSTO DE SOUZA BRANDÃO, 78, CEP: 86015-580, Bairro VILA FUJITA, na cidade de LONDRINA/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pela senhora EGMAR BATISTA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 501.425.429-20, RG nº 4.109.851-1, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 27/2022, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços especializados para manutenção, preventiva e corretiva do elevador instalado na torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
001	1	79652	Prestação de serviço de manutenção, conservação, reparo e comunicação mensal, preventiva e corretiva, do elevador instalado na Torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, dotado das seguintes especificações: marca Otis, número da máquina M3542, equipamento VW2, elevador com 02 paradas (térreo e alto da torre a 75 metros de altura) e com capacidade de carga para 8 (oito) passageiros/equivalente a 630 Kg.	MES	12,00	1.331,66	15.979,92

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 27/2022 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 15.979,92 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





Estado do Paraná

obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 27/2022 – pregão eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos vinculados a E. C. 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1560	05.002	23.695.2301.2.015	3.3.90.39.17.00	000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto deste instrumento, deverão ser executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, mediante nota de empenho, no ponto turístico denominado Torre da Concatedral, localizado na Travessa Frei Deodato, nº 289, Centro, no Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência da presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital/Termo de Referência e seus anexos, na sua proposta e neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

Assinado por 3 pessoas: EGMAR BATISTA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS BONETTI e LILIANA PAULA DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF1F-13CB-72DE-9F33> e informe o código AF1F-13CB-72DE-9F33





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

2 - Compromete-se a fornecer o mais completo serviço de conservação, reparação e comunicação, assegurando:

- a) O funcionamento seguro e confiável dos equipamentos;
- b) A comunicação e apoio técnico ao CONTRATANTE;
- c) A segurança dos equipamentos através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações da legislação, evolução tecnológica e/ou obsolescência.

3 - Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com os serviços sendo efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados, identificados e habilitados, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para execução do serviço.

4 - Efetuar os consertos ou substituições originadas pelo uso normal dos equipamentos, sem ônus para o CONTRATANTE, dos componentes listados abaixo:

- a) Máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes.
- b) Motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes.
- c) Gerador: bobinas de campo e de interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escova, calços de isolamento e lubrificantes.
- d) Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem.
- e) Controle/Seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas, contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores.
- f) Hidráulica: bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central óleo dinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas.
- g) Plataforma: fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.
- h) Cabos de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensor, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões de cabine.
- i) Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores.

5 - Utilizar componentes genuínos e de qualidade, de forma a permitir reparos confiáveis e seguros. As intervenções planejadas serão executadas em datas acordadas com o CONTRATANTE e durante horário definido pela Secretaria solicitante.

6 - Em caso de passageiro preso no elevador dar prioridade ao resgate dos mesmos. Para a segurança dos usuários, a liberação de passageiros presos na cabine deverá ser feita exclusivamente pelos técnicos, ou em caráter de emergência, pelo Corpo de Bombeiros ou órgão da Defesa Civil que os substitui.

7 - Informar ao CONTRATANTE quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito a segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos propondo as respectivas atualizações.

8 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10 - Manter no local dos serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

11 - Incluir no serviço todas as despesas de descolamento e transporte.

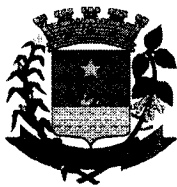
12 - Ficará obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência deste contrato.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

13 - Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 5 (cinco) dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

14 - Estar de acordo com as leis vigentes sobre conservação e manutenção de elevadores elétricos e hidráulicos os compromissos e serviços previstos no contrato de manutenção.

15 - Executar um programa de manutenção preventiva, priorizando a conservação, ajustes e substituição de cada componente com base nas suas características técnicas e no seu uso.

16 - Fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI e deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs e seguir todas as legislações vigentes quanto a segurança no trabalho. Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

17 - A CONTRATADA deverá manter/apresentar Apólice de Seguro de responsabilidade civil, para eventuais indenizações por danos pessoais e/ou materiais decorrentes dos serviços por ela prestados.

18 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

19 - Dar plena garantia e qualidade dos serviços prestados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos referentes aos serviços prestados em desconformidade com o especificado neste termo.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5 - Manter a casa de máquinas do elevador sempre fechada, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados e que façam uso do crachá de identificação.

6 - Garantir condições de ventilação e iluminação na casa de máquinas, bem como seu acesso livre, seguro e iluminado.

7 - Interromper imediatamente o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresentar irregularidade, comunicando em seguida à equipe técnica.

8 - Realizar o pagamento mensal, conforme as condições contratuais específicas.

9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

II - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
b) Não assinar o contrato, quando cabível;
c) Apresentar documentação falsa;
d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
f) Não manter a proposta;
g) Cometer fraude fiscal;
h) Comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser penalizada com.

- a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

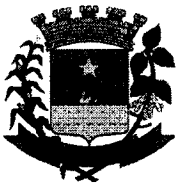
INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	GRAU

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos serviços por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

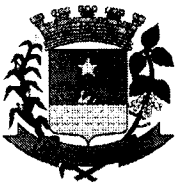
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 9





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 27/2022 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização do presente instrumento ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora Liliana Paula Nogueira de Andrade, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização do recebimento dos serviços será efetuada pela servidora JANAINA MELATI, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, telefone (46) 3523-5093.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EWT BRASIL ELEVADORES LTDA

CONTRATADA
EGMAR BATISTA DOS SANTOS
CPF 501.425.429-20

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF1F-13CB-72DE-9F33

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EGMAR BATISTA DOS SANTOS** (CPF 501.XXX.XXX-20) em 04/03/2022 17:58:52 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **ANTONIO CARLOS BONETTI** (CPF 340.XXX.XXX-49) em 07/03/2022 14:07:40 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **LILIANA PAULA DE ANDRADE** (CPF 037.XXX.XXX-30) em 07/03/2022 16:00:23 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AF1F-13CB-72DE-9F33>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 197/2022 - referente a Pregão nº 27/2022.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para manutenção, preventiva e corretiva do elevador instalado na torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 12 meses.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 15.979,92 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após emissão de nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1560	05.002.23.695.2301.2015	0	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92EF-33EF-4C49-312D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 02/03/2022 10:40:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/92EF-33EF-4C49-312D>

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MARCIA DALAZEM.**

ESPÉCIE: Contrato nº 191/2022 - referente a Processo inexigibilidade nº 15/2022.

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **MATHEUS VELLOZO BERTTIM.**

ESPÉCIE: Contrato nº 192/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **MICHELI CRISTINA DA SILVEIRA DUTRA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 193/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.515,38 (dois mil, quinhentos e quinze reais e trinta e oito centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SANTINA LUIZA TREVISAN RISSO.**

ESPÉCIE: Contrato nº 194/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Sra. **SUE DAMARIS ELVAS DANTAS.**

ESPÉCIE: Contrato nº 195/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Sr. **Wellington Brian Casali de Lara.**

ESPÉCIE: Contrato nº 196/2022 - Processo inexigibilidade nº 15/2022.

OBJETO: Contratação de shows musicais de valores artísticos do Município, para apresentações durante a realização da EXPOBEL 2022, nos dias 07 e 08 de março de 2022.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.257,69 (um mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: em até 5 (cinco) dias úteis após realização do evento.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
4850	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.22.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:9D237F35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CASA DA LIMPEZA CRISTO REI EIRELI.**

ESPÉCIE: Contrato nº 198/2022 - Pregão nº 13/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO produtos de limpeza para as entidades regularmente inscritas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, que possuam planos de trabalho e aplicação devidamente aprovados para participarem da partilha dos recursos referentes à Campanha Tributo a Cidadania. 2020/2021.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.312,40 (doze mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
1610	06.002.08.243.0801.6016	880	3.3.90.30.21.00	Do Exercício	
1630	06.002.08.243.0801.6016	880	3.3.90.32.03.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:7FBD5EEF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **E W T BRASIL ELEVADORES LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 197/2022 - referente a Pregão nº 27/2022.

OBJETO: Contratação de serviços especializados para manutenção, preventiva e corretiva do elevador instalado na torre da Concatedral do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 12 meses.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 15.979,92 (quinze mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 dias após emissão de nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES							
Conta da despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo fonte	da
1560		05.002.23.695.2301.2015	0		3.3.90.39.17.00		Do Exercício

Francisco Beltrão, 28 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Bianca Zanini Niclote

Código Identificador:C83COEDE

DRH

EXTRATO 1 CONTRATOS PSS MARÇO

Município de Francisco Beltrão Pessoa Jurídica de Direito Público Interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 778165010001/66, representado pelo Prefeito Municipal, torna público Extrato de Contrato Individual de Trabalho por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 4.054/2013 e alterações.

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **PATRICIA GIRARDI DA VEIGA**

Contrato nº 132/2022. Contratado para o cargo: Agente Administrativo.

Período do contrato: 02/03/2022 a 01/03/2022. EDITAL: 009/2021.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 1.852,05 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JESSICA IBER SUZIN**

Contrato nº 133/2022. Contratado para o cargo: Auxiliar em Saúde Bucal.

Período do contrato: 02/03/2022 a 01/03/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.128,65 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **GERUZA DA CONCEIÇÃO**

Contrato nº 134/2022. Contratado para o cargo: Assistente Social.

Período do contrato: 02/03/2022 a 01/03/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 30 horas. Salário: R\$ 3.290,07 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **VILMA TAVARES DE SOUZA**

Contrato nº 135/2022. Contratado para o cargo: Assistente Social.

Período do contrato: 02/03/2022 a 01/03/2023. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 30 horas. Salário: R\$ 3.290,07 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **CARINA BACKES MACHADO**

Contrato nº 136/2022. Contratado para o cargo: Instrutor de Artesanato (Bordados)

Período do contrato: 02/03/2022 a 31/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 1.479,13 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **EDER JUNIOR DO NASCIMENTO**

Contrato nº 137/2022. Contratado para o cargo: Instrutor de Dança (Danças Folclóricas Tradicionais).

Período do contrato: 02/03/2022 a 31/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 30 horas. Salário: R\$ 2.218,70 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **FRANCISCA LIDIANE NOBRE DE MESQUITA**

Contrato nº 138/2022. Contratado para o cargo: Instrutor de Teatro.

Período do contrato: 02/03/2022 a 31/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.048,02 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **LUCAS ANTUNES VASQUES**

Contrato nº 139/2022. Contratado para o cargo: Instrutor de Teatro.

Período do contrato: 02/03/2022 a 31/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 2.048,02 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIA CRISTINA PARTICHELI HOFSTATER**

Contrato nº 140/2022. Contratado para o cargo: Instrutor de Teatro.

Período do contrato: 02/03/2022 a 31/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 30 horas. Salário: R\$ 3.072,03 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **DARA CRISTINA KOECHE DE FREITAS**

Contrato nº 141/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 02/03/2022 a 16/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.987,92 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **JAKELINE ROSSINI PEREIRA**

Contrato nº 142/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 02/03/2022 a 16/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 1.493,95 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **MARIA CRISTINA ORTIGARA**

Contrato nº 143/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 02/03/2022 a 16/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 1.493,95 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ROSICLEIA DE MELLO PIMENTEL**

Contrato nº 144/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 02/03/2022 a 16/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.987,92 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **TATIANE MIOTTO SIMONI**

Contrato nº 145/2022. Contratado para o cargo: Professor da Rede Municipal.

Período do contrato: 02/03/2022 a 16/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 20 horas. Salário: R\$ 1.493,95 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022

PARTES: Município de Francisco Beltrão-PR e **ELIANE CAVALHEIRO DOS SANTOS**

Contrato nº 146/2022. Contratado para o cargo: Professor de Rede Municipal.

Período do contrato: 02/03/2022 a 16/12/2022. EDITAL: 353/2021.

Carga horária: 40 horas. Salário: R\$ 2.987,92 Data do ato: 28 de fevereiro de 2022